

CONTRATO Nº 25/2023

PAE nº 2023/827991

REF.: ATA de Registro de Preço Nº 20231223 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ de acordo com pregão eletrônico nº 9/2023-006 FME

CONTRATO Nº 25/2023 - JUCEPA QUE ENTRE SI CELEBRAM O JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA L.F. MAURIS COMÉRCIO – EPP

A Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA- PA, Autarquia Estadual, com personalidade jurídica própria, constituída pelo Decreto Imperial nº 6.384 de 30 de novembro de 1876, transformada na forma da Lei Estadual nº 4.414/72, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.825.329./0001-42, Inscrição Estadual nº 15.192.601-8, com sede na Avenida Magalhães Barata, nº 1234, Bairro São Brás, Belém-Pa, CEP: 66.060-281, neste ato representada por seu Presidente em exercício, **VILSON JOÃO SCHUBER**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, nomeado através do Decreto do Governador do Estado do Pará, publicado no DOEPA nº 34.289, em 22 de julho de 2020, e de outro lado, a empresa **L.F. MAURIS COMÉRCIO – EPP**, CNPJ: 28.951.392.0001/93, Cidade Nova 8 WE 46 B - 211 - CEP: 67133-290 - Ananindeua – Pa, neste ato representada pelo sua sócia Administradora, Sra. **LINDALVA FERREIRA MAURIS**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 4021999 PC/PA e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº049.635.982-72, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico **9/2023-006 FME** e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares do Decreto nº 10.024/19, a Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto Federal nº 7.892 de janeiro de 2013, Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Instrumento Contratual a contratação de empresa especializada em prestar serviços de materiais gráficos e diversos. Conforme tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	Valor Unitário	Valor Total
CORDÃO PARA CRACHÁ; PERSONALIZADO 100% POLIESTES ANTIALÉRGICO; MUITO RESISTENTE E LAVÁVEL; LARGURA: 25 mm; COMPRIMENTO: 40 cm.	PRÓPRIA	UND	500	7,30	3.650,00
CRACHÁ PERSONALIZADO TIPO "CONGRESSO", FORMATO 11X15cm, EM PAPAEL TRIPLEX 300g/m ² , IMPRESSÃO COR: 4/0, ACABAMENTO REFILADO COM DOIS FUROS E CORDÃO.	PRÓPRIA	UND	500	2,10	1.050,00
ENVELOPE PERSONALIZADO OFÍCIO SEMED - BRANCO; IMPRESSÃO 1 X O COR; MEDIDA: 22,9 X 11,4cm.	PRÓPRIA	UND	5.000	0,40	2.000,00
ENVELOPE SACO OURO; IMPRESSÃO 1X0 COR; MEDIDA: 20 X 28 cm.	PRÓPRIA	UND	2.000	0,70	1.400,00
ENVELOPE SACO OURO; IMPRESSÃO 1X0 COR; MEDIDA: 31,0X41,0 cm.	PRÓPRIA	UND	5.000	1,30	6.500,00

ENVELOPE SACO OURO; PAPEL AMARELO; IMPRESSÃO: 1X0 COR; MEDIDA: 36 X 26 cm.	PRÓPRIA	UND	5.000	1,10	5.500,00
FOLDER DIVULGAÇÃO PERSONALIZADO, FORMATO 42X41cm (ABERTO), 14X21 (FECHADO), EM PAPEL COUCHÊ 150g/m ² , IMPRESSÃO COR 4/4, ACABAMENTO DUAS DOBRAS.	PRÓPRIA	UND	5.000	3,00	15.000,00
FOLDER PADRÃO. TAMANHO 32 X 22cm (ABERTO), 11 X 22cm (FECHADO), COM DUAS DOBRAS (VINCOS). PAPEL COUCHÊ 150g/m ² , IMPRESSÃO /COR 4X4, ACABAMENTO REFILADO.	PRÓPRIA	UND	5.000	2,10	10.500,00
FOLDER PADRÃO. TAMANHO 51 X 17cm (ABERTO), 17 X 17cm (FECHADO), COM DUAS DOBRAS (VINCOS). PAPEL COUCHÊ 210g/m ² , IMPRESSÃO /COR 4X4, ACABAMENTO REFILADO.	PRÓPRIA	UND	2.000	5,50	11.000,00
FOLDERS 15 MODELOS PARA EVENTOS DISTINTOS F8 F/V PAPEL COUCHE 115G POLICROMIA c/ 02 VINCOS.	PRÓPRIA	UND	2.000	2,60	5.200,00
PANFLETO PADRÃO, TAMANHO 14,8X21cm, EM PAPEL COUCHÊ 115 g/m ² , IMPRESSÃO COR 4X0, ACABAMENTO REFILADO.	PRÓPRIA	UND	10.000	1,13	11.300,00
PASTA PERSONALIZADA COM BOLSO, FORMATO 46X31 (ABERTO) E 23X31 (FECHADO), EM PAPEL TRIPLEX 300g (COM TIRAGEM MÍNIMA DE 200 UNIDADES).	PRÓPRIA	UND	1.000	6,50	6.500,00
VENTAROLAS (LEQUES) 4X4, EM PAPEL COUCHÊ 300G UV, DESCRIÇÃO DO PRODUTO:TAMANHO FINAL: 10×14 CM VENTAROLA 27X20 CM 4X1 COUCHÊ 300G SEM VERNIZ	PRÓPRIA	UND	2500	1,90	4.750,00
CONVITES PERSONALIZADOS EM PAPEL COUCHÊ 300 g/m ² , COR: 4X1, FORMATO 22X30,7cm (ABERTO) E 15,3X22 cm (FECHADO), ACABAMENTO REFILADO COM UMA DOBRA CENTRAL, LAMINAÇÃO FOSCA E VERNIZ UV LOCALIZADO NA FRENTE.	PRÓPRIA	UND	5.000	7,30	36.500,00
CARTAZ PERSONALIZADO: FORMATO: 46X64 EM PAPEL COUCHÊ LISO, 150G, IMPRESSÃO /COR 4X0, ACABAMENTO: REFILADO.	PRÓPRIA	UND	1.500	3,70	5.550,00
CERTIFICADO PERSONALIZADO TAMANHO 29,5 X 20,5cm, EM PAPEL COUCHÊ 210 g/m ² FOSCO, IMPRESSÃO/COR: 4X1, ACABAMENTO REFILADO, PODENDO SER FEITOS EM LOTES E TIRAGENS DIVERSAS DISTRIBUÍDOS EM NO MÍNIMO 10(DEZ) MODELOS.	PRÓPRIA	UND	1.000	7,30	7.300,00
BROCHURAS PERSONALIZADAS, CONTENDO CADA COM ATÉ 100 PÁGINAS; CAPA, EM PAPEL COUCHÊ 230 g/m ² (CAPA) E 90 g/m ² (MIOLO), IMPRESSÃO COR: 4/0 (CAPA) E 1/1 (MIOLO), FORMATO: 210X297 (ABERTO) E 210X297 (ABERTO) E 210X148,5 (FECHADO), ACABAMENTO REFILADO, ENCADERNAÇÃO COM LOMBADA E HOT MELT.	PRÓPRIA	UND	500	34,00	17.000,00
BLOCOS DE ANOTAÇÃO PERSONALIZADOS, 30X1 PÁGINAS, FORMATO: A5, EM PAPEL OFFSET 75 g/m ² , 4X0; CORES: ACABAMENTO: REFILADO COLADO.	PRÓPRIA	UND	1.000	20,40	20.400,00
BLOCOS DE ANOTAÇÃO PERSONALIZADOS, 50X1 PÁGINAS, FORMATO: A4, EM PAPEL OFFSET 75 g/m ² , 4X0; CORES: ACABAMENTO: REFILADO COLADO.	PRÓPRIA	UND	1.000	17,00	17.000,00
				TOTAL	188.100,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

3.1. Importa o presente contrato em R\$ 188.100,00 (CENTO E OITENTA E OITO MIL E CEM REAIS), sendo creditado em conta corrente da CONTRATADA através de Ordem Bancária, mediante a comprovação do fornecimento dos itens constantes na Cláusula Primeira, devendo ser emitida a Nota Fiscal/Fatura correspondente, expedida de acordo com a legislação fiscal vigente, contendo a discriminação dos itens. Não havendo documentos a regularizar ou entregar, o pagamento será processado no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente à data do protocolo da Fatura/Nota Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico 9/2023-006 FME e Ata de Registro de Preços nº 20231223, realizado com fundamento conforme Decreto nº 10.024/19, a Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto Federal nº 7.892 de janeiro de 2013, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo Diploma Lega

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1 - Caberá ao CONTRATANTE sem prejuízo das demais disposições inseridas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência:

6.1.1 - Supervisionar a entrega do objeto, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

6.1.2 - Permitir o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local da entrega do objeto do Termo de Referência deste certame;

6.1.3 - Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto;

6.1.4 - Impedir que terceiros executem o objeto deste Contrato;

6.1.5 - Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;

6.1.6 - Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

6.1.7 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega de documentações pertinentes a este processo;

6.1.8 - Devolver os produtos/ ou refazer a prestação dos serviços que não apresentarem condições adequadas de acordo com o objeto licitado

6.1.9 - Solicitar a troca dos produtos/ ou refazer a prestação do serviço mediante comunicação a ser feita pela JUCEPA.

6.1.10 - Solicitar, por intermédio da Ordem de Compra expedida pelo setor competente, o fornecimento/ ou prestação objeto deste Contrato;

6.1.11 - Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento/ prestação do objeto deste contrato para que seja interrompido a entrega ou prestação, se for o caso.

6.1.12 - Efetuar o pagamento dentro do prazo estabelecido

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1 - Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades inseridas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência e no presente instrumento contratual:

7.1.1 - Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta licitação;

7.1.2 - Manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.3 - Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

7.1.4 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

7.1.5 - Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

7.1.6 - Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá/uniformes, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

7.1.7 - Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Contrato a ser firmado;

7.1.8 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.1.9 - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

7.1.10 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

7.1.11 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;

7.1.12 - Efetuar a entrega o objeto da Ordem de Compra, de acordo com a necessidade e o interesse da CONTRATANTE, no prazo estabelecido na referida autorização expedida pelo do setor competente, não desrespeitando dias e horários para entrega; 7.1.13 - Comunicar ao órgão competente da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário. 7.1.14 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive com transporte do objeto a ser entregue;

7.1.15 - Efetuar a entrega/ou prestação do objeto solicitados dentro do prazo estabelecido, no horário e expediente (8h até as 14h de segunda a sexta feira);

7.1.16 - As notas fiscais deverão conter o número do Processo licitatório, número do contrato e da Ordem de Compra, os quais constam na Ordem de Compra;

7.1.17 - Os produtos ou serviços serão fornecidos/prestados somente com a apresentação das requisições e nas quantidades estipuladas naquele documento;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

8.1 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos de sua competência, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1 - Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

9.1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

9.1.2 - É expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE;

9.1.3 - É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato; e

9.1.4 - É de plena responsabilidade da CONTRATADA o transporte para as entregas/ ou prestação dos itens para JUCEPA

9.2 - A entrega ou prestação do objeto obedecerá ao seguinte:

9.2.1 - Serão requisitados de forma parcelada e futura, de acordo com as necessidades desta JUCEPA, através da Ordem de Compra assinada pelo órgão demandante.



9.2.2 - O produto ou serviços deverá ser entregue acompanhado de nota fiscal eletrônica, que deverá conter descrição do item, marca, quantidade, preços unitários e totais, conter também o número do processo licitatório, Ordem de Compra e Empenho anexando a esta uma cópia da Ordem de Compra ao qual se refere;

9.2.3 - Serão rejeitados no recebimento os itens com especificações diferentes das constantes no objeto.

9.2.3.1 - Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto a CONTRATANTE poderão: a) Rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; a.1) Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 48 horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

10.1 - A atestação da fatura correspondente ao fornecimento do produto/prestação dos serviços caberá ao órgão competente da CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 – Para fazer face às despesas decorrentes deste processo licitatório, a CONTRATANTE utilizar-se-á da Funcional Programática:

72201.23.122.1297.8338 Operacionalização das Ações Administrativas

Natureza da Despesa: 339030.00

Material de Consumo Fonte: 01501000061/02501000061 Rec da Adm Indireta (próprios) PI: 4120008338c

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1 - A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE: Condições de pagamento: a ser pago no prazo em até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos ou serviços efetivamente fornecidos/prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da Ordem de Compra emitida.

12.2 - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e o FGTS.

12.3 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, se os produtos ou serviços fornecidos/prestados não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas

12.4 - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste processo.

12.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.6 - A CONTRATADA deverá encaminhar ao setor financeiro, até 05 (cinco) dias úteis após a execução do serviço/entrega, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

12.7 - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do presente Edital. 12.8 - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

12.9 - O Setor Financeiro da JUCEPA terá o direito de descontar de faturas, quaisquer débitos da CONTRATADA, em consequência de penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PREÇO E DA REVISÃO

13.1 - O objeto do presente Contrato será executado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo, podendo, contudo, ser revisto observadas as prescrições contidas nos Artigos 17 a 19 do Decreto nº 7.892/2013 que constam no Edital do processo que gerou este Contrato.

13.2 - Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como: tributos e encargos sociais, transportes e entre outros. 13.3 - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

13.4 - A CONTRATADA tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

a) A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para revisão do Contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços;

b) A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadoria, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato;

c) Junto com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercute no valor total pactuado;

d) A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

13.5 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da possibilidade de alterações dos contratos eventualmente firmados.

Parágrafo Único: Independente de solicitação, a Administração poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços, publicando as alterações na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração da CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Ordem de Compra previstas nos subitens 7.1.12 e 7.1.13 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos.

14.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

a) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

b) Não manter a proposta, injustificadamente;

c) Comportar-se de modo inidôneo;

d) Fizer declaração falsa;

e) Cometer fraude fiscal;

f) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

g) Não celebrar o contrato;

h) Deixar de entregar documentação exigida no certame;

i) Apresentar documentação falsa.

14.3 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

14.4 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 14.2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará

isenta das penalidades mencionadas. 14.5 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Parágrafo Único: Além das penalidades citadas acima, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 9/2023-006 FME

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

15.2 - A rescisão do Contrato poderá ser: a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei supramencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

15.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único: Além das penalidades citadas acima, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 9/2023-006 FME

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

16.1 - Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico nº 9/2023-006 FME, Ata de Registro de Preço Nº 20231223, cuja realização decorre da autorização da autoridade competente e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem como foro para eventual solução de conflitos o foro de Belém/PA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MINUTA

18.1. A minuta deste contrato foi aprovada pela Procuradoria da JUCEPA no parecer nº 311/2023 conforme previsão do art. 38, parágrafo único da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. O extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará (DOEPA) em até 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura, conforme art. 28, §5º da Constituição do Estado do Pará.

Belém/PA, de de 2023.

VILSON JOÃO SCHUBER
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ – JUCEPA

LINDALVA FERREIRA MAURIS
L.F. MAURIS COMÉRCIO – EPP